



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 634/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Sandra Faraj – SD)

Enviado em 04/02/15
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE/Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, a mudança do dia de visitas dos familiares dos sentenciados das Unidades Prisionais do Distrito Federal, das quartas e quintas-feiras para sábado e domingo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE/Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, a mudança do dia de visitas dos familiares dos sentenciados das Unidades Prisionais do Distrito Federal, das quartas e quintas-feiras para sábado e domingo.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 634/2015

Folha Nº 01 de 01

O Sistema Penitenciário do Distrito Federal opta em marcar o dia de visita do preso no meio da semana. Tanto as unidades do Complexo Penitenciário da Papuda como no Presídio Feminino do Distrito Federal - Colméia, os dias de visita são marcados todas as quartas e quintas-feiras no horário das 09hs às 15hs, esse horário é nominado como horário comercial, horário que geralmente todas as pessoas trabalham.

É notório que a maioria dos familiares e amigos do preso trabalham no meio da semana para manter seus sustentos e de suas famílias, e muitos não pode deixar de trabalhar para poder ir ao presídio. Por mais que os familiares gostem do preso não poderia deixar seus afazeres para irem visita-lo.

Infelizmente com essa atitude da administração carcerária do Distrito Federal os presos estão sendo prejudicados e feridos em seu direito, limitando o direito do preso indiretamente através do dia da visita que é no meio da semana e impedindo que os presos tenham uma boa reeducação, não podendo ter contato com o mundo exterior que é através de seus familiares e amigos.

90001
ASSISTENTE DE PLENÁRIO 29/Jan/2015 13:45



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Diante desses acontecimentos constatamos um grande problema, por que em muitos casos não há possibilidade dos familiares e amigos abandonarem seu trabalho para ir ao presídio, no meio da semana, fato que nem sempre se torna possível, haja vista as possíveis incompatibilidades.

Neste diapasão, nossa indicação tem o cunho de sugerir que fosse transferido o dia de visita do preso para os finais de semana, sábados e domingos, e não mais no meio da semana, quartas e quintas-feiras. Isso certamente resolveria o problema ora apresentado, pois certamente mais pessoas iriam ao presídio e mais presos seriam visitados, dando maiores oportunidade para que o preso tenha contato com os familiares e amigos ajudando-o na ressocialização do mesmo para a volta ao convívio na sociedade.

Na prática, os parentes e amigos de presos estão impedidos de visitá-los, pois não podem faltar ao trabalho. Esse contato com os familiares e amigos é muito importante para que os presos se sintam valorizados e aprenda o valor social da vida para que não volte a reincidir e nem tão pouco ferir o ordenamento jurídico, sendo então apto a voltar para a sociedade como um cidadão comum.

Por se tratar de justo pleito e de grande importância para os familiares dos presos do sistema penitenciário do Distrito Federal, sugerimos Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE/Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, a mudança nos dias de visitas para os finais de semana, possibilitando que familiares e amigos, não de distancie ainda mais o preso da sociedade-comunidade que o repeliu e castigou.

Sala das Sessões em,


Deputada **SANDRA FARAJ – SD**

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 634 / 2015
Folha Nº 02/02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 634, 2015
Folha Nº 03 cp